



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

### PARECER N° 004/2024

#### **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei nº 03 de 07 de junho de 2024 que dispõe sobre a política municipal de atendimento a educação especial e desenvolvimento intelectual e cognitivo na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação do sistema municipal de ensino do município de Caculé e Lei Federal nº.14.254/21 e dá outras providências.

Encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa a esta **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**, o Projeto de Lei nº 03 de 07 de junho de 2024, a fim de exararmos o parecer, temos a manifestar, nos termos da competência disposta pelo artigo 35 do Regimento Interno:

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as Políticas de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação, acreditando que a inclusão é o meio transformador de uma sociedade, iniciando esse processo de participação de todos os estudantes nos estabelecimentos de ensino.

Afirma que o objetivo do PL é a reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas regulares, de modo que estas respondam à diversidade dos alunos, com uma abordagem humanística, democrática, que percebe o sujeito e suas singularidades, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.

Justifica-se a presente proposição com esteio na LEI Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, bem como, na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Assim, cumpri-nos manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais e legais em tela.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

É o relatório.

### FUNDAMENTOS

A iniciativa do presente Projeto de Lei foi do Chefe do Poder Executivo, estando em conformidade a Constituição da República, bem como com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

No mérito, é imperioso destacar que a educação é um direito fundamental social porque institui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além disso, ele deve ser visto, sobretudo, como um direito coletivo, com ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

A educação, enquanto direito fundamental, e a escola, como espaço de proteção social, devem juntos compreender características que vão além da instrução de conteúdos didáticos, claro, sem descartar a sua importância. Quando há o reconhecimento da educação enquanto herança cultural, o indivíduo torna-se capaz de deter padrões formativos e cognitivos que possibilitam maior participação social.

Portanto, a educação é um direito de todos, com abrangência universal. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 26º, a educação primária é obrigatoriamente gratuita para todos, independente da idade, de modo que, a pessoa pode ter acesso à educação e à alfabetização. Dentro da cartilha dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, amparado por normas nacionais, com a Constituição Federal de 1988, e internacionais, com a Declaração dos Direitos Humanos.

A Constituição Federal no Capítulo III, artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

*"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".*

Assim, quando a Constituição Federal afirma que a educação é direito de todos, deve-se ter em mente a inclusão de alunos com deficiência e altas habilidades e superdotação, de forma a auxiliar no desenvolvimento de tais pessoas, de modo a contribuir para a reestruturação de práticas e ações cada



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

---

vez mais inclusivas e sem preconceitos, constituindo objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas regulares da Rede Pública Municipal de Ensino.

### DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no quanto aqui explanado, opinamos pelo seguimento do projeto em análise para votação em Plenário, tendo em vista a sua legalidade e constitucionalidade, devendo ser aprovado por ser medida de direito.

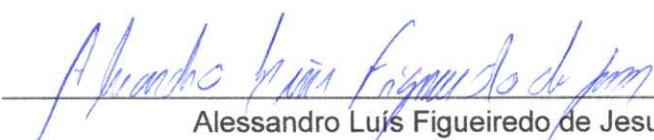
É o parecer;  
Salvo melhor juízo!

Caculé / BA, 12 de junho de 2024.



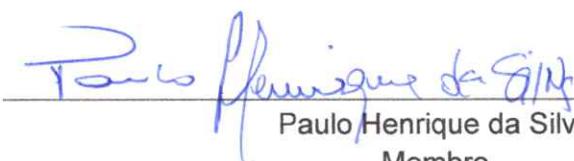
---

Manoel Inácio Teixeira Filho  
Presidente



---

Alessandro Luís Figueiredo de Jesus  
Relator



---

Paulo Henrique da Silva  
Membro